



LEI Nº 1535 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009.

**REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL, REVOGA AS LEIS Nº 763/95
E Nº 1.404/06, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ANTONIO CARLOS DE CAMARGO, Prefeito do Município de Cotia, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica reestruturado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, nos termos da legislação federal em vigor, instância municipal deliberativa do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social, regulamentado pela Política Nacional de Assistência Social - PNAS, na forma da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS), com caráter permanente e composição paritária entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil.

§ 1º O CMAS é uma instância vinculada à Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social.

§ 2º Caberá à Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social estruturar a Secretaria Executiva do CMAS,

fornecendo servidores, com profissional de nível superior, com conhecimento da Política Pública de Assistência Social.

Capítulo II DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 2º O CMAS será composto por 10 (dez) membros e seus respectivos suplentes, de acordo com a paridade e proporcionalidade entre os segmentos do Poder Público e a Sociedade Civil, na seguinte conformidade:

I - do Poder Público:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- e) 1 (um) representante da Consultoria de Assuntos Jurídicos;

II - da Sociedade Civil:

- a) 1 (um) representante dos usuários ou organizações de usuários da Assistência Social;
- b) 2 (dois) representantes de entidades e organizações de Assistência Social, inscritas no CMAS;
- c) 1 (um) representante indicado pelos profissionais de Assistência Social;
- d) 1(um) representante dos prestadores de serviço na área de criança, família, idoso, portadores de deficiência.

§ 1º Os representantes do Poder Público serão indicados pelos respectivos Secretários das Pastas representadas no CMAS.

§ 2º Os representantes do Poder Público serão liberados pelas respectivas áreas, mediante convocação, para cumprimento de suas obrigações perante o CMAS.

§ 3º Consideram-se representantes dos usuários, pessoas vinculadas aos projetos, serviços e benefícios sócio-assistenciais.

§ 4º Os representantes da Sociedade Civil serão escolhidos em fórum especialmente convocado para esse fim, com publicação de edital na imprensa local, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, com o acompanhamento do Ministério Público.

§ 5º Os representantes das entidades e organizações serão indicados à Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social e designados mediante ato do Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias após a escolha.

§ 6º O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva.

Capítulo III DA ESTRUTURA

Art. 3º O CMAS terá a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Mesa Diretora;

III - Comissões Temáticas Permanentes; e

IV - Secretaria Executiva.

Capítulo IV
DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º O CMAS terá seu funcionamento regulamentado por Regimento Interno próprio, obedecidas às seguintes normas:

I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço de interesse público relevante e valor social e não será remunerado;

II - o Plenário é o órgão de deliberação máxima;

III - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente uma vez a cada mês, conforme calendário anual previamente acordado, e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;

IV - fixação de quorum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário e quorum qualificado para as questões de suplência;

V - as decisões do CMAS serão consubstanciadas em Resoluções;

VI - o Conselheiro será excluído do CMAS e substituído pelo respectivo suplente em caso de faltas injustificadas a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas.

Art. 5º Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único - As Resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em reuniões da Mesa Diretora e Comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 6º O CMAS instituirá Comissões Temáticas de Política de Assistência Social, Orçamento e Financiamento, bem como de Normas e Legislação, de caráter permanente e, ainda, Grupos de Trabalho de caráter temporário, para atender a uma necessidade pontual, ambos formados por Conselheiros.

§ 1º As Comissões Temáticas serão compostas paritariamente por Conselheiros representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

§ 2º Poderão ser convidadas pessoas idôneas para colaborar com as Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho, sem direito a voto.

Art. 7º O CMAS contará com uma Mesa Diretora paritária composta por 1(um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Primeiro Secretário e 1(um) Segundo Secretário, Conselheiros eleitos dentre seus membros, para um mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução por igual período em outro cargo da Mesa Diretora.

Parágrafo Único - No cargo de Presidente, haverá alternância entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, sendo que o de Primeiro Secretário será ocupado por um representante do Poder Público.

Art. 8º O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, cuja estrutura, atribuições e competências de seus dirigentes serão estabelecidas mediante Decreto.

Parágrafo Único - A Secretaria Executiva deverá contar com um Secretário Executivo, com nível superior de instrução e experiência comprovada na Política Pública de Assistência Social.

Capítulo V

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 9º Compete ao CMAS:

I - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, na perspectiva do SUAS, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências Nacionais, Estaduais e Municipais de Assistência Social;

II - aprovar o Plano Anual e Plurianual de Assistência Social;

III - convocar, num processo articulado com a Conferência Nacional e a Conferência Estadual, a Conferência Municipal de Assistência Social;

IV - encaminhar as deliberações da Conferência Municipal, aos órgãos competentes, monitorar seus desdobramentos e acompanhar sua implementação junto aos órgãos gestores;

V - orientar e subsidiar as conferências municipais de assistência social;

VI - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho das ações aprovadas pela Política Municipal de Assistência Social de acordo com os critérios de avaliação definidos pelo CMAS;

VII - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e provada no campo da assistência social, conjuntamente com a Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social;

VIII - aprovar o Plano Municipal de Capacitação para a área de Assistência Social, de acordo com a Norma Operacional Básica vigente;

IX - aprovar o Plano Integrado de Capacitação de Recursos Humanos para a área de Assistência Social, de acordo com

as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB/SUAS) e de Recursos Humanos (NOB/RH);

X - zelar pela implementação do SUAS no âmbito municipal;

XI - apreciar, após elaboração do parecer da Comissão Permanente afeta, a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social, tanto os recursos próprios quanto os oriundos da esfera federal e estadual, alocado no Fundo Municipal de Assistência Social, a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante publicação de Resolução com decisão da Plenária;

XII - apreciar, após elaboração de parecer da Comissão Permanente competente, o plano de aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social, mediante publicação de Resolução com decisão da Plenária e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual e plurianual dos recursos;

XIII - aprovar critérios municipais de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;

XIV - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, o conjunto de normas administrativas definidas pelo CMAS, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;

XV - inscrever entidades e organizações de assistência social;

XVI - manter articulação com o Conselho Estadual de Assistência Social e com o Conselho Nacional de Assistência Social;

XVII - propor formulação de estudos e pesquisas que subsidiem as ações do CMAS no controle da Política Municipal de Assistência Social, bem como com o escopo de identificar dados relevantes e a qualidade dos serviços de assistência social no âmbito do Município; e

XVIII - estabelecer interlocução com os demais conselhos de direito.

Parágrafo Único - O CMAS elaborará o Regimento Interno de que trata o inciso XIV no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 10. No exercício de suas atribuições, deverá o CMAS:

I - difundir a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, as Políticas Nacional e Estadual de Assistência Social, a Norma Operacional Básica vigente do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS) e a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos (NOB/RH) em âmbito municipal;

II - oferecer subsídios para a elaboração legislativa de atos que visem ao enfrentamento da pobreza, à garantia dos mínimos sociais ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais, para o alcance dos objetivos da legislação vigente;

III - manter intercâmbio com organismos e instituições de assistência social em âmbito estadual, nacional e internacional;

IV - remeter, anualmente, prestação de contas para os órgãos competentes, bem como as diretrizes e as ações a serem executadas no exercício seguinte; e

V - estabelecer estratégias conjuntas de capacitação e orientação na elaboração de projetos nos níveis técnico-operacional, contábil-financeiro, jurídico e pedagógico, regulamentando e padronizando formulários de apresentação de projetos.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis nº 763, de 22 de dezembro de 1995, e nº 1.404, de 14 de dezembro de 2006.

Prefeitura do Município de Cotia, em 12 de novembro de 2.009.

ANTONIO CARLOS DE CAMARGO - CARLÃO

Prefeito

Publicada e Registrada no Gabinete do Prefeito do Município de Cotia, aos 12 dias do mês de novembro 2.009.

FÁBIO CÉSAR CARDOSO DE MELLO

Secretário Geral do Gabinete

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 13/04/2010

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.